

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
LEI COMPLEMENTAR Nº 6.880/ 2024

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o número de cargos de Técnico em Informática – GNTE 05, de “01” para “02, constante do Anexo III - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Técnico de Escolaridade - GNTE, na Lei Complementar nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

| ANEXO III<br>DEMSUR<br>Quadro de Cargos de Provimento Efetivo<br>Grupo de Nível Técnico de Escolaridade - GNTE |                   |              |                        |                                     |         |
|--|-------------------|--------------|------------------------|-------------------------------------|---------|
| Denominação dos Cargos   | Código de Classes | Nº de Cargos | Símbolo de Vencimentos | Padrão de Vencimento/ Carga Horária |         |
| Técnico Contábil *   | GNTE 01           | omissis      | omissis                | omissis                             | omissis |
| Técnico em Edificações   | GNTE 02           | omissis      | omissis                | omissis                             | omissis |
| Técnico em Eletromecânica  | GNTE 03           | omissis      | omissis                | omissis                             | omissis |
| Técnico em Informática   | GNTE 05           | 02           | omissis                | omissis                             | omissis |
| Técnico de Laboratório   | GNTE 06           | omissis      | omissis                | omissis                             | omissis |
| Técnico em Meio Ambiente   | GNTE 07           | omissis      | omissis                | omissis                             | omissis |
| Técnico em Segurança do Trabalho   | GNTE 08           | omissis      | omissis                | omissis                             | omissis |
| <b>Total</b>   |                   | 16           |                        |                                     |         |

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé/MG, 20 de fevereiro de 2024.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:  
Simaire Faria de Souza  
Código Identificador:9632F01B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/02/2024. Edição 3709  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>